

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU



"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Fls. \_\_\_\_\_

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 034/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2884-PG/2021.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO.

Diante das interposições de recursos apresentada, o Pregoeiro, que abaixo assina, relata:

A sessão pública da licitação em epígrafe ocorreu aos 29 de setembro de 2021, com o início da disputa de preços realizado às 09h00min.

A razoante CGR CATANDUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. alega em suas razões que a Comissão de Licitação desrespeitou o princípio da vinculação ao Edital ao aceitar a Certidão Negativa de Falência da então habilitada CGR GUATAPARÁ – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., uma vez que esta se encontra sob processo de recuperação judicial, contrariando, assim, os itens 5.2 – "*Não será permitida a participação de empresas.*" e 5.2.6 – "*Estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação.*".

Todavia, o item 13.5.3, que discorre sobre a Qualificação Econômico-Financeira, e o seu subitem 13.5.3.3 – "*Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente no plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.*".



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"



## Secretaria de Economia e Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Fis. \_\_\_\_\_

A contrarrazoante CGR GUATAPARÁ – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. apresentou a certidão positiva, porém, com decisões favoráveis do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo Sr. Dr. Juiz de Direito: JOÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, assinada digitalmente em 07 de agosto de 2020 e em 03 de setembro de 2020, a qual afirma, inclusive, *"não é razoável exigir-se de quem se encontra com recuperação judicial em processamento a apresentação de certidões negativas de recuperação judicial ou certidão positiva de plano de recuperação judicial homologado, mormente quando o feito se encontra em sua fase de processamento, por se apresentar tal exigência de atendimento impossível."*

Destarte, diante da presente jurisprudência, o Pregoeiro, que abaixo assina, entende que a empresa, ao apresentar tais decisões jurídicas, cumpre integralmente com o disposto em item editalício 13.5.3, bem como os seus respectivos subitens.

A razoante solicita a exigência de Balanço Patrimonial da contrarrazoante, todavia, a segunda anexou tal documento na plataforma BLL já no momento da inserção de sua proposta comercial, valendo afirmar que, no que se assemelha a tal questão, o Edital menciona em seu item 13.5.3.5 – Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa, que será baseada na obtenção do Índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através de fórmula descrita em instrumento editalício.

Uma vez que a empresa comprovou obter Índice de Solvência Geral maior a 01 (um), totalizando este 1,88, a Comissão de Licitação concluiu, de forma aparentemente acertada, não haver quaisquer condições que possam desabonar a licitante CGR GUATAPARÁ – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., mantendo-se esta devidamente HABILITADA para o certame.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Fis. \_\_\_\_\_

Diante do que foi acima exposto, o Pregoeiro, que abaixo assina, julga ser correto tomar as razões de recurso impetradas pela empresa CGR CATANDUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. IMPROCEDENTES, mantendo-se todas as decisões tomadas ao longo do certame licitatório.

É o que tinha a ser mencionado.

Sem mais, aproveita-se o ensejo para externar votos de elevada estima e encaminhamos o processo supracitado para decisão de Vossa Senhoria, na condição de Autoridade Competente.

REMETA-SE AO SR. SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS: LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO.

JAHU, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

---

**DANIEL ESTEVES DE BARROS**  
**PREGOEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



